



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Águia		
EMENTA: Credencia o Colégio Águia, INEP/Censo Escolar nº 23265230, nesta capital, autoriza a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5705065/2018	PARECER Nº 0649/2019	APROVADO EM: 03.12.2019

I – RELATÓRIO

Katian Regis Araújo, diretora do Colégio Águia, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 5705065/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Planaltina, nº 217, Bairro Bonsucesso, CEP: 60.542-125, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 26.712.920/00001-26, com INEP/Censo Escolar nº 23265230.

Responde pela direção a Professora Katian Regis Araújo, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 6144; Márcia Heloísa de Oliveira, Registro nº 4841, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto de cinco professores; destes, quatro são habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0869/2019-NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Águia, INEP/Censo Escolar nº 23265230, nesta capital, e à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0649/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição, para exame e aprovação.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE